

ATA DO VIII CONGRESSO DA FENAL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2007, EM CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL.

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e sete, o presidente da FENAL, João Moreira, comunicou a presença de 24 delegados representando as seguintes entidades: AFALESP/SP, AFIAL/RS, ASPAL/SP, CEFAL/RS, SINDALESC/SC, SINDALESP/SP, SINDSEL/AP, SINPOL/PB, SINDAL/MT, SISALMS/MS, STPLAL/AL, além dos vice-presidentes do Norte, do Centro-Oeste e um ouvinte, com direito a voz e sem direito a voto, dando por aberto o VIII Congresso convocado com a finalidade de promover reforma e adequação dos estatutos sociais da Entidade ao novo Código Civil Brasileiro, solicitando, nos termos estatutários, a indicação de um membro para a Vice-Presidência, outro para a Secretaria Geral e outro para a Relatoria Geral do Congresso. Foi indicado o Sr. Hermes Rosa para Vice-Presidente, o sr. Gaspar Bissolotti Neto para Secretário Geral, e a sra. Maria dos Remédios Albuquerque para Relatora. A Diretoria apresentou, então, a todos os Delegados o substitutivo ao estatuto social em vigor desde setembro de 1999, ficando aprovado o critério de leitura de todos os artigos com apresentação de destaques. Foram, portanto, apresentados destaques para votação em separado dos seguintes artigos do substitutivo: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 30, 32, 36, 37, 42, 44, 47, 50, 51, 57, 59, 60, 63, 64, 68, 71, 72, 75 e 78. Colocado em votação o novo estatuto, foram aprovados em bloco, por unanimidade, os seguintes artigos: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12, 15, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 79 e 80. Em seguida, foram votados, item por item, os artigos destacados, sendo aprovados, também por unanimidade, os seguintes artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 30, 32, 36, 37, 42, 44, 47, 51, 57, 59, 60, 63, 64, 68, 71, 72, 75 e 78. Foi aprovado por 21 a 3 o artigo 20. Houve uma abstenção na votação do artigo 50, que foi portanto aprovado por 23 votos. Encerrada a votação, o Sr. Presidente comunicou então que o novo estatuto da entidade passa a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL E ESTADUAIS - FENALE, entidade sindical de 2º grau, fundada em 22 de setembro de 1993, sociedade civil sem fins lucrativos, congrega servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, por meio de seus sindicatos e associações, como órgão representativo de seus interesses.

§ 1º A FENALE tem base em todo o país, foro no Distrito Federal e sede na cidade onde reside seu presidente e tempo de duração indeterminado.

§ 2º A FENALE tem personalidade jurídica de direito privado, distinta da de suas filiadas, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

§ 3º São prerrogativas da FENALE, além das estabelecidas na Constituição Federal de 1988, a celebração de convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho e a instauração de dissídios coletivos em favor dos servidores dos poderes legislativos não organizados sindicalmente ou, quando solicitada, a prerrogativa de atuar nesses mesmos casos, em favor de sindicatos e associações filiadas, sempre mediante autorização expressa e específica de Assembléia-Geral dos servidores atingidos pelo instrumento negocial.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São princípios da FENALE:

I – a observância ao Estado Democrático de Direito;

II - a livre organização sindical e associativa dos trabalhadores, ambas autônomas e independentes;

III – a moralidade, a eficiência e a eficácia da Administração Pública, por meio da valorização e profissionalização dos servidores e do serviço público; e

IV - o sistema de negociação coletiva de trabalho e de acordos coletivos pelos Sindicatos e Associações do Sistema Federativo da Representação Sindical.

Art. 3º São finalidades da FENALE:

I - unificar os esforços das entidades federadas em prol das legítimas reivindicações dos servidores públicos dos poderes legislativos;

II - congregar todos os Sindicatos e Associações representativas dos servidores públicos dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, dando organicidade, unidade e estrutura à ação conjunta, mantendo campanha permanente de filiação;

III – atuar, junto aos poderes públicos constituídos, no estudo e na busca de soluções para os problemas relacionados com a categoria ou, de qualquer forma, com a comunidade usuária do serviço público;

IV - pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação do cargo público;

V - promover e estimular, entre suas filiadas e entre elas e a FENALE, ações que visem à orientação uniforme, ao aperfeiçoamento, à solidariedade, à fraternidade, à harmonia, à unidade e ao espírito de luta da categoria, no âmbito nacional e internacional;

VI - manter intercâmbio com suas congêneres, participando de congressos, seminários e outras reuniões de caráter técnico-profissional ou cultural, sem prejuízo de sua autonomia e em consonância com os princípios estabelecidos neste Estatuto e com as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes da FENALE;

VII - representar conjuntamente os filiados perante as autoridades administrativas e judiciárias, nos termos da Constituição Federal, e de igual forma os interesses dos servidores públicos dos poderes legislativos não organizados sindicalmente;

VIII - participar, como membro, de órgãos nacionais de servidores públicos, cujos princípios e programas não colidam com os seus;

IX - propor formas de cooperação aos filiados, para ampliação de serviços prestados, direta ou indiretamente, aos servidores ativos e aposentados e a seus dependentes, inclusive aos pensionistas;

X - organizar e promover congressos, conferências, encontros e seminários específicos dos servidores públicos do poder legislativo, com a participação dos sindicatos e associações filiados;

XI – fortalecer as entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos sindicatos e a organização independente dos trabalhadores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal;

XII – implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria;

XIII – apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro;

XIV – promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto no âmbito nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos que lutam contra todo tipo de exploração do homem pelo homem;

XV – defender melhores condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal; e

XVI – assegurar a mais ampla liberdade de expressão entre os trabalhadores, com respeito às divergências, democracia nas discussões e unidade na ação.

TÍTULO III

DAS FILIAÇÕES, DESFILIAÇÕES E EXCLUSÕES DE FILIADAS

Art. 4º Poderão filiar-se à FENALE Sindicatos e Associações de servidores públicos dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 1º deste Estatuto.

Art. 5º Quando o pedido de filiação, devidamente instruído na forma do presente Estatuto, for recusado pela Diretoria Executiva, poderá a entidade interessada recorrer ao Conselho de Representantes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação de recusa, o qual decidirá na primeira reunião, ordinária ou extraordinária.

Art. 6º Para filiares-se à FENALE, devem as entidades:

I - ter personalidade jurídica, comprovada pelo registro de seu Estatuto em cartório ou no órgão legalmente competente;

II - ter seu Estatuto e demais normas coerentes com os princípios estabelecidos pela FENALE;

III - informar a quantidade de associados integrantes de seu quadro social; e

IV - apresentar as atas de eleição e posse de seus dirigentes e da reunião em que foi autorizada a filiação na FENAL.

Parágrafo único. A FENALE manterá registrado, em livro próprio, os dados de identificação das entidades federadas, dos seus delegados representantes e do número de servidores públicos da base.

Art. 7º Dividem-se as entidades filiadas em:

I - FUNDADORAS: entidades que tenham participado da Assembléia-Geral de fundação; e

II - EFETIVAS: entidades que apresentarem seu pedido de filiação devidamente instruído, na forma estatutária, e que forem aprovadas.

Art. 8º A FENALE expedirá diploma de filiação a toda entidade cujo pedido tenha sido referendado pelo Conselho de Representantes.

Art. 9º As entidades filiadas podem, a qualquer momento, requerer o desligamento da FENALE, desde que estejam quites com as obrigações financeiras e apresentem requerimento formal ao Presidente da FENALE, instruído com a ata da reunião que decidiu pelo desligamento.

Art. 10. A entidade será excluída do quadro de filiadas da FENALE nas seguintes hipóteses:

I - cometer grave violação do Estatuto;

II – praticar atos que contrariem decisões dos Congressos e do Conselho de Representantes; e

III – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º A entidade excluída por falta de pagamento poderá, mediante quitação de seu débito junto à tesouraria da Federação, retornar ao quadro.

§ 2º A perda da qualidade de entidade filiada à FENALE será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 11. Compõem a estrutura organizacional da FENALE os seguintes órgãos:

I – Assembléia-Geral;

II – Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da FENALE não comporta remuneração .

Seção I

Da Assembléia-Geral

Art. 12. A Assembléia-Geral é o órgão soberano de deliberação e decisão da FENALE

§ 1º A Assembléia-Geral será convocada:

I – ordinariamente, no segundo semestre do terceiro ano do mandato, para a realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente:

a) por deliberação do Conselho de Representantes, tomada pela maioria de seus filiados;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pelo Conselho Fiscal; ou

d) por 1/5 das entidades filiadas.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, que deverá manifestar-se até o final do primeiro semestre do ano de sua realização sobre sua convocação. Caso isto não ocorra, ela poderá ser convocada pelo Conselho de Representantes, em reunião específica para esta finalidade.

Art. 13. Compete à Assembléia-Geral:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - traçar as diretrizes para o programa de trabalho da FENALE;

III – referendar a deliberação do Conselho de Representantes, sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da FENALE;

IV – reformar o Estatuto, bem como aprovar e reformar o Regulamento da FENALE;

V – decidir sobre a dissolução da FENALE;

VI – deliberar sobre a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e dos Delegados Representantes junto a confederações, conforme a gravidade da infração, que será apurada em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado; e

VII - aprovar a filiação da FENALE a qualquer organização nacional ou internacional de trabalhadores, ou seu desligamento.

Art. 14. São membros da Assembléia-Geral os delegados representantes das entidades sindicais e associativas filiadas à FENALE.

§ 1º Cada entidade filiada terá direito a participar com 03 (três) delegados por ela indicados, preferencialmente eleitos pelas bases, observados seus preceitos estatutários.

§ 2º Todos os membros da Diretoria da FENALE, do Conselho Fiscal e servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estadual e do Distrito Federal podem participar, na condição de observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º Os delegados serão indicados através de ofício, assinado pela autoridade competente, o qual deve ser protocolado na Secretaria, no momento do credenciamento.

Art. 15. A Mesa Diretora da Assembléia-Geral será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário; e

IV – Relator.

§ 1º O Presidente da Assembléia-Geral será o Presidente da Diretoria Executiva da Entidade.

§ 2º Os demais membros da Mesa Diretora do Congresso serão eleitos pela maioria dos delegados presentes à sessão de instalação.

Art. 16. A Assembléia-Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos delegados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do art. 13 é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 17. O Conselho de Representantes é órgão deliberativo da FENALE, constituído de até 02 (dois) Delegados representantes de cada entidade federada, eleitos preferencialmente pelas bases.

§ 1º Nas reuniões deliberativas do Conselho de Representantes, os delegados representantes das entidades filiadas terão direito a voto.

§ 2º Cada entidade poderá inscrever 02 (dois) suplentes dos delegados representantes, também eleitos preferencialmente pelas bases, observadores, somente com direito a voz, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

§ 3º Na ausência oficialmente justificada do delegado representante titular, o suplente exercerá o direito de voto.

§ 4º Os delegados e suplentes serão indicados por meio de ofício, assinado pela autoridade competente, devendo ser protocolado na secretaria, no momento do credenciamento.

Art. 18. Ao Conselho de Representantes compete:

I - deliberar sobre a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas anual da FENALE;

III - fixar a contribuição mensal das entidades filiadas;

IV - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da FENALE, previamente à deliberação da Assembléia-Geral;

V - apreciar e julgar os recursos a ele dirigidos;

VI - homologar as indicações de Representantes da FENALE junto a órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais de servidores públicos;

VII - deliberar sobre advertência, suspensão ou exclusão de entidades filiadas, sendo assegurado o direito de ampla defesa; e

VIII - dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regulamento.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas anual da FENALE, "ad referendum" da Assembléia-Geral;

b) no segundo semestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e

c) no primeiro semestre do último ano do mandato, para organizar a Assembléia- Geral;

II - extraordinariamente, a requerimento:

a) do Presidente;

b) da maioria da Diretoria Executiva;

c) do Conselho Fiscal; ou

d) de metade mais um das entidades filiadas quites com as obrigações estatutárias.

§ 1º A reunião do Conselho de Representantes, convocada extraordinariamente, nos termos do inciso II do presente artigo, examinará, exclusivamente, os assuntos discriminados no respectivo requerimento.

§ 2º Nas reuniões ordinárias do Conselho de Representantes poderão ser incluídos em pauta outros assuntos de competência do Conselho de Representantes.

§ 3º As reuniões requeridas por metade mais um das entidades filiadas quites com a tesouraria não poderão ser negadas pela Diretoria Executiva, a qual se obriga a convocá-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da FENALE.

§ 4º Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no § 2º, aqueles que deliberaram por realizá-la deverão expedir a convocação.

Art. 20. A convocação do Conselho de Representantes será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data marcada para sua realização, podendo este prazo ser reduzido para 07 (sete) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita por meio de ofício, com aviso de recebimento.

Art. 21. As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus filiados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das entidades filiadas, quites com a tesouraria.

§ 1º Será considerada presente a entidade que se fizer representar por, pelo menos, 01 (um) delegado.

§ 2º O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da FENALE e secretariado pelo Secretário-Geral, salvo quando estiverem em julgamento atos de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, casos em que a presidência e a secretaria da mesa serão exercidas pelos seus substitutos legais, ou, nas suas ausências, serão delegadas a qualquer membro do Conselho, de livre escolha do Plenário, devendo sempre ser conduzidas de acordo com a pauta de convocação.

§ 3º Estará impedido de exercer o direito de voto o Delegado que fizer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes, mesmo se eleito pelas bases, quando estiverem em julgamento atos de sua responsabilidade.

§ 4º Em qualquer caso, não poderão participar sequer da instalação das reuniões, os Representantes de Entidades que estejam cumprindo pena de suspensão.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto.

§ 1º As votações se verificarão por voto simbólico.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa solicitará do plenário a indicação de 02 (dois) oradores de posições opostas sobre o tema em questão, os quais defenderão suas

posições pelo tempo de 03 (três) minutos, cada orador, alternadamente, e em seguida chamará a plenária à nova votação, definindo o resultado.

§ 3º Persistindo o empate, o Presidente exercerá o direito ao voto de desempate.

Art. 23. A mesa diretora do Conselho de Representantes deverá encaminhar às entidades filiadas as atas e documentos relativos à reunião, no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá auxiliar, dentro das possibilidades da FENALE, no sentido de viabilizar a participação dos Delegados e Diretoria nas reuniões e eventos por ela promovidos.

Art. 25. São deveres dos delegados membros do Conselho de Representantes:

I - representarem as respectivas entidades no Conselho de Representantes da FENALE e participarem de suas reuniões, quando convocados;

II- atenderem às designações feitas no interesse da FENALE e do Conselho de Representantes;

III - justificarem suas ausências ou impedimentos às reuniões do Conselho de Representantes e aos demais atos para os quais forem convocados;

IV - propugnarem pelo desenvolvimento do sindicalismo;

V - cumprirem as deliberações adotadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva da FENALE;

VI - observarem o Estatuto e o regulamento da FENALE; e

VII - transmitirem às entidades de que são representantes as decisões emanadas do Conselho de Representantes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 26. A FENALE será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta de 13 (treze) membros, eleitos pela Assembléia-Geral, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 27. A Diretoria Executiva será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário-Geral;

IV- 01 (um) 1º Secretário;

V - 01 (um) Tesoureiro-Geral;

VI- 01 (um) 1º Tesoureiro;

VII - 01 (um) Diretor Regional Sul;

VIII - 01 (um) Diretor Regional Sudeste;

IX - 01 (um) Diretor Regional Centro-Oeste;

X- 01 (um) Diretor Regional Norte;

XI - 01 (um) Diretor Regional Nordeste;

XII - 01 (um) Diretor de Imprensa, Divulgação e Informação; e

XIII - 01 (um) Diretor Jurídico.

§ 1º Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o cargo, temporariamente, o diretor titular do cargo subsequente e, em caráter definitivo, em caso de perda de mandato ou falecimento do titular.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas.

§ 3º A função de diretor dos membros da Diretoria Executiva pode ser exercida cumulativamente com a de delegado à Assembléia-Geral ou do Conselho de Representantes.

Art. 28. Na composição da chapa deverá constar, obrigatoriamente, a designação do cargo de cada candidato, na ordem prevista no artigo anterior.

Art. 29. Os membros eleitos da Diretoria Executiva tomarão posse na mesma reunião da eleição e entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições.

Parágrafo único. No período de transição, qualquer movimentação financeira deverá ter o aval da Diretoria eleita.

Art. 30. O membro da Diretoria Executiva e dos demais poderes da FENALE perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - perda de vínculo com o Poder Legislativo;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio da FENALE;

III - violação grave a dispositivo estatutário;

IV - abandono do cargo;

V - cometimento de ato penalmente cominado ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça;

VI - caso a entidade que o indicou, na forma do § 2º do artigo 62, desfilie-se da FENALE; e

VII - caso o membro da Diretoria Executiva ou dos demais poderes desfilie-se da entidade-membro da FENALE, que o indicou.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que devidamente convocado.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo de administração ou representação deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

§ 3º Na hipótese da perda do mandato ou ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de Delegados Representantes junto à Confederação, as substituições proceder-se-ão em conformidade com o disposto no presente Estatuto.

§ 4º Para a denúncia das faltas de que trata este artigo, aplicam-se os critérios estabelecidos no § 5º do artigo 73 deste Estatuto, conforme a gravidade da denúncia.

Art. 31. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente da entidade com maior tempo de filiação à FENALE ou, em caso de empate, o mais idoso entre eles, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, em caráter de transição, até a posse dos eleitos, nomeando os demais Diretores, "ad referendum" do Conselho de Representantes, que convocará, imediatamente, novas eleições.

Art. 32. À Diretoria Executiva são acometidas as seguintes atribuições:

I - dirigir a FENALE, administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral das entidades filiadas e dos servidores públicos dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Regulamento;

II - elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la, até o último semestre do ano anterior, ao Conselho de Representantes, após ouvido o Conselho Fiscal;

III - encaminhar ao Conselho de Representantes, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - encaminhar ao Conselho de Representantes as propostas de aplicação do capital e de alienação de bens imóveis e títulos de renda;

V - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;

VI - dar cumprimento às deliberações do Conselho de Representantes e da Assembléia-Geral;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - propor à Assembléia-Geral reformas no Estatuto;

IX - elaborar o Regulamento da FENALE e submetê-lo à aprovação da Assembléia-Geral;

X - elaborar as normas de prestação e execução de serviços internos, de natureza técnica, social e assistencial e submetê-las à aprovação do Conselho de Representantes;

XI - prestar as informações e cumprir as diligências requeridas pelo Conselho Fiscal;

XII - indicar representantes da FENALE junto a órgãos de deliberação coletiva da administração pública e de representação oficial, quando solicitado ou previsto em lei;

XIII - promover o inter-relacionamento da FENALE com as filiadas, e destas entre si, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

XIV – pesquisar e estudar problemas gerais ou específicos dos servidores dos poderes legislativos do Brasil, bem como a legislação federal, estadual e do Distrito Federal, para o fim de propor campanhas visando à concretização das soluções apontadas;

XV - exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com sua condição de órgão diretivo e administrativo, não deferidas expressamente a outros órgãos; e

XVI - destinar os necessários recursos financeiros às Diretorias Regionais para que possam realizar suas competências.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar.

Parágrafo único. A reunião somente será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 34. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 35. De todo ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, poderá qualquer entidade filiada recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, por escrito, e dirigi-lo à Diretoria para encaminhamento e apreciação do Conselho de Representantes em sua reunião imediatamente subsequente.

Art. 36. Ao Presidente compete:

I - representar a FENALE judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, inclusive perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

II - cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade;

III - admitir, fixar salários e demitir empregados "ad referendum" da Diretoria Executiva;

IV - nomear, designar ou credenciar membros da FENALE ou das filiadas para exercerem cargos, funções ou representação previstos neste Estatuto, no regulamento ou em decisões tomadas por órgão da FENALE;

V - ordenar as despesas autorizadas e assinar, em conjunto com o Tesoureiro-Geral ou seu substituto, cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços patrimoniais;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembléia Geral;

VII - acompanhar os projetos legislativos que digam respeito aos servidores públicos dos poderes legislativos, em tramitação no Poder Legislativo, atuando, de forma vigilante, junto às lideranças partidárias e comissões técnicas do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal em defesa dos interesses da categoria;

VIII - assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, e com o Secretário-Geral, as correspondências da entidade;

IX - convocar os suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto às confederações e central, nos casos e formas previstas neste Estatuto;

X - organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, e apresentá-lo ao Conselho de Representantes, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindicais verificados no curso do ano anterior;

b) relação das entidades admitidas no quadro da FENALE durante o ano;

c) relação das entidades que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro associativo, com as especificações do motivo de tal ocorrência;

d) balanço geral do exercício;

e) balanço patrimonial comparado;

f) demonstração da aplicação das contribuições recebidas;

g) parecer do Conselho Fiscal.

XI - encaminhar ao Conselho de Representantes, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

XII - supervisionar a prestação de serviços da assistência administrativa, em questões sindicais, trabalhistas e previdenciárias de interesses das entidades filiadas; e

XIII - manter permanente contato com as organizações nacionais e internacionais de servidores públicos, visando ao intercâmbio de experiências, sobre temas culturais, sindicais, econômicos e sociais.

Art. 37. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, além de outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38. Ao Secretário-Geral compete:

I - dirigir e superintender os serviços da secretaria da FENALE;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da FENALE;

III - preparar a correspondência do expediente da FENALE e assiná-la conjuntamente com o Presidente;

IV - redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

V – acompanhar, juntamente com o Presidente, os encaminhamentos que digam respeito aos servidores públicos civis, atuando de forma vigilante junto às lideranças partidárias e comissões técnicas do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em defesa dos interesses da categoria.

VI – manter, juntamente com o Presidente, permanente contato com organizações nacionais e internacionais de servidores públicos, promovendo o intercâmbio de experiências, sobre temas culturais, sindicais, econômicos e sociais;

VII - organizar palestras, congressos e encontros, com a participação das entidades filiadas, para a discussão de assuntos de interesses da categoria profissional; e

VIII - acompanhar e assessorar a criação de entidades sindicais ou sua reorganização, nos âmbitos federal, estadual e do Distrito Federal.

Art. 39. Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, além de outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Ao Tesoureiro-Geral compete:

I - dirigir o setor financeiro, arrecadar, efetuar os pagamentos autorizados e balanços, em conjunto com o Presidente ou seu substituto;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da FENALE;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos que dependam de sua assinatura, conforme previsto neste Estatuto;

IV - promover a concorrência pública ou a tomada de preços, de acordo com o Regulamento Geral;

V - preparar os balancetes bimestrais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes, para posterior apresentação ao Conselho Fiscal;

VI - elaborar a proposta orçamentária;

VII - recolher o numerário da FENALE em estabelecimentos de crédito;

VIII - organizar e supervisionar a escritura do livro de inventário de bens móveis e imóveis da FENALE, com a discriminação de seus respectivos valores;

IX - zelar pela conservação dos móveis e imóveis e ter sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes à FENAL; e

X - preparar anualmente relatório geral das atividades da tesouraria.

Art. 41. Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, além de outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42. Aos Diretores Regionais compete:

I - fazer representar a FENALE junto às entidades, em sua respectiva região;

II - ser o porta-voz dos anseios e necessidades das Associações e dos Sindicatos filiados, de sua Regional, junto ao Conselho de Representantes e à Assembléia-Geral;

III - assessorar o presidente nos assuntos referentes às Associações e aos Sindicatos;

IV - coordenar estudos e projetos sobre modelos de organização associativa e sindical;

V - acompanhar e assessorar a criação de entidades associativas e sindicais ou suas reorganizações.

VI – promover a integração entre as diferentes entidades associativas e sindicais afiliadas, visando à formação de convênios e contratos que permitam a assistência nacional aos servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal; e

VII - preparar palestras e cursos para os dirigentes sindicais e servidores dos poderes legislativos, visando à sua formação política e sindical.

Art. 43 Ao Diretor Jurídico compete:

I - assessorar os órgãos administrativos da FENALE e a mesa diretora do Conselho de Representantes, emitindo parecer em todos os assuntos que envolvam matéria jurídica;

II - supervisionar a prestação de serviços de assistência judiciária, em questões sindicais e associativas, trabalhistas e previdenciárias de interesse das entidades filiadas e dos servidores públicos dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal não organizados sindicalmente; e

III - preparar anualmente o relatório das suas atividades.

Art. 44. Ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Informações compete:

I - divulgar as atividades da entidade, através de releases, contatos telefônicos, e todos os demais tipos de mídia;

II – manter e organizar arquivo de publicações de interesse da FENALE;

III - elaborar o órgão informativo da FENALE; e

IV - manter as entidades filiadas permanentemente informadas quanto às proposições, votações e demais informações de interesse específico dos servidores públicos, em andamento no Congresso Nacional.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 45. A FENALE terá um CONSELHO FISCAL composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com 03 (três) suplentes, pela Assembléia-Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização do patrimônio da FENALE e da gestão financeira da Diretoria Executiva.

Art. 46. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva

Art. 47. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas hipóteses previstas no art. 32 deste Estatuto.

Art. 48. Ao Conselho Fiscal são cometidas as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - emitir parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - fiscalizar a execução orçamentária;

IV - emitir parecer sobre investimentos e despesas extra-orçamentárias;

V - representar ao Conselho de Representantes sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade;

VI - emitir parecer sobre os balancetes bimestrais da Diretoria Executiva; e

VII - atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

§ 1º Imediatamente após a sua posse o Conselho Fiscal deverá se reunir para eleger entre os seus membros o Presidente, o Relator e o Secretário, e aprovar o seu calendário de reuniões.

§ 2º Na sua reunião imediatamente anterior ao final da primeira quinzena de março, o Conselho Fiscal deverá examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior.

§ 3º Na sua reunião imediatamente anterior ao final da primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, deverá examinar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 50. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Na ausência de seus membros efetivos e suplentes, compete ao Conselho de Representantes a convocação de membros "ad hoc" em número suficiente para emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, na forma estabelecida no "caput" do presente artigo.

Art. 51. A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro e sobre a previsão orçamentária, deverá constar da ordem do dia do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES SINDICAIS DE TERCEIRO

GRAU DE REPRESENTAÇÃO OU SUPERIORES

Art. 52. A FENALE poderá participar de entidades de terceiro grau de representação sindical ou superiores, desde que autorizada expressamente por decisão da maioria absoluta dos delegados presentes à Assembléia-Geral.

Art. 53. A participação se dará na forma dos estatutos dessas entidades, desde que não ofensivos ao da própria FENALE, e privilegiando-se, sempre que possível, a escolha direta dos representantes pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. A convocação do suplente para o exercício de cargo na Diretoria Executiva, e de representante junto a outras entidades ou do Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente da FENALE e obedecerá à ordem disposta neste Estatuto.

Art. 55. As licenças ou renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da FENALE ou ao seu substituto legal.

Art. 56. Em se tratando de renúncia do Presidente, será notificado seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a diretoria, para ciência do fato.

Art. 57. Na vacância do cargo de Presidente, já se tendo verificado as substituições autorizadas pelo presente Estatuto, ou na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, proceder-se-á na forma estabelecida pelo Art. 31 do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 58. Não podem candidatar-se a cargos administrativos dos órgãos representativos da FENALE:

I - os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, associativos e civis;

II - os que não estiverem há, pelo menos, 06 (seis) meses no efetivo exercício ininterrupto da função pública;

III - os que tiverem recusadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

IV - os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

V - os que tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recursos, no âmbito administrativo, tanto na FENAL como na entidade a qual é filiado; e

VI - os que não tiverem pelo menos 2 (dois) anos, mesmo que descontínuos, no exercício da função pública.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 59. O processo eleitoral de votação e apuração, para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecerá aos preceitos contidos no presente Estatuto e no Regulamento, e observará a obrigatoriedade da composição de chapa vinculada para os 02 (dois) organismos, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

§ 1º O Regulamento só poderá ser alterado por deliberação expressa da Assembléia-Geral para este fim especialmente convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

§ 2º Qualquer alteração no Regulamento só poderá ser procedida até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

Art. 60. A Assembléia-Geral elegerá os membros para a composição dos cargos previstos neste Estatuto, por meio de votação nominal.

§ 1º Poderão votar somente os Delegados Representantes das entidades que, à época da eleição, tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação à Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais - FENALE, que estejam quites com suas obrigações estatutárias e se fizerem representar na forma prevista pelo art. 14 do presente Estatuto.

§ 2º Somente poderá ser votado para cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o servidor público dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, ativo ou aposentado, indicado por entidades filiadas à FENALE, da qual seja associado por mais de 18 (dezoito) meses, e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja representante da entidade com maior tempo de filiação à FENALE ou, persistindo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

§ 4º Será dado o direito de uma reeleição para o mesmo cargo, para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

TÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 61. O exercício financeiro será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 62. A previsão da receita e da despesa constarão de um orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" da Assembléia-Geral.

Art. 63. Constituem receita da FENALE:

I - as contribuições das filiadas;

II - as contribuições sindicais e associativas previstas em lei;

III - parcela do desconto assistencial, por ocasião dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

IV - os juros dos títulos de sua propriedade, os rendimentos de capitais e dos depósitos bancários;

V - as doações e os legados em pecúnia;

VI - as subvenções e os auxílios; e

VII - os aluguéis e o que mais proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens.

Art. 64. A Diretoria Executiva poderá proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais, para atendimento de despesas ou aumento do patrimônio da entidade, com recursos originários:

I - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;

II - de excesso de arrecadação;

III - de transposição de saldo ou de anulação parcial ou total de dotação orçamentária; e

IV - de operações de crédito autorizadas pelo Conselho de Representantes.

Art. 65. A despesa será realizada de conformidade com o orçamento anual.

Art. 66. O patrimônio da FENALE é constituído de bens móveis e imóveis, rendas e valores.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliação em seus valores históricos e depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva, a administração do patrimônio social da FENALE, que é constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 68. Os bens imóveis e os títulos de renda só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia-Geral, precedida do parecer do conselho fiscal, observada a legislação vigente e as disposições estatutárias.

Art. 69. No caso de dissolução da FENALE, quanto ao seu patrimônio será observado o disposto no parágrafo único do art. 75 do presente Estatuto.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 70. São direitos da filiada, além de outros que venham a ser estabelecidos no regulamento:

- I - participar da Assembléia-Geral e do Conselho de Representantes, pelos delegados que credenciar;
- II - receber assistência e assessoramento da FENALE na busca de solução para problemas de seu interesse;
- III - solicitar a interferência da FENALE para o encaminhamento de reivindicação da alçada da entidade;
- IV - ser permanentemente informada das atividades da FENALE e receber relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V - participar das eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, pelos Delegados Representantes que credenciar;
- VI - gozar de todos os serviços da FENALE;
- VII - participar de conferências, encontros e seminários organizados pela FENALE; e
- VIII - requerer medidas para solução de questões de interesse de seus representados.

Parágrafo único. Os direitos conferidos pela FENALE às entidades filiadas são inegociáveis e intransferíveis.

Art. 71. São deveres da filiada, além de outros que venham a ser estabelecidos no regulamento:

- I - aceitar e lutar pelos princípios defendidos pela FENALE;
- II - divulgar as atividades da FENALE;
- III - comparecer à Assembléia-Geral e às reuniões do Conselho de Representantes;
- IV - acatar as deliberações da Assembléia-Geral e do Conselho de Representantes;
- V - pagar com regularidade a contribuição financeira que lhe couber;
- VI - promover gestões no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da FENALE com as autoridades governamentais em seu âmbito de atuação;
- VII - enviar a FENALE, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relatório de suas atividades, com informação sobre a quantidade de seus associados existentes em 31 de dezembro;

VIII - mencionar, em seus papéis e documentos e em seus contatos com autoridades que é entidade filiada à FENALE;

IX - não invadir a esfera de atuação da FENALE ou de seus filiados;

X - facilitar o comparecimento de seus representantes credenciados às reuniões da FENALE;

XI - prestigiar, por todos os meios, a FENALE, seus órgãos e suas deliberações;

XII - eleger seus Delegados à Assembléia-Geral e ao Conselho de Representantes da FENALE ; e

XIII - comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, contados da posse, a eleição de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados ao conselho de Representantes, com o acompanhamento dos dados pessoais relativos aos eleitos e data da posse.

Art. 72. As entidades filiadas estão sujeitas às penalidades de:

I - advertência;

II - suspensão dos direitos associativos; e

III - de exclusão do quadro social.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada pelo Conselho de Representantes, nos casos de infração dos deveres dispostos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, X, XI e XIII, do artigo 71 deste Estatuto.

§ 2º A penalidade de suspensão dos direitos associativos será aplicada pelo Conselho de Representantes, nos casos de reincidência das infrações referidas no § 1º deste artigo e nos casos de infração dos deveres dispostos nos incisos III, IV, IX e XII, do artigo 74 deste Estatuto.

§ 3º A penalidade de exclusão da entidade filiada será aplicada pelo Conselho de Representantes, nos casos de reincidência das infrações referidas no § 2º deste artigo.

Art. 73 Em qualquer caso de aplicação das penalidades previstas no art. 72, a respectiva infração será apurada pela Diretoria Executiva, em procedimento que assegure direito de defesa à entidade filiada, nos termos do regulamento, o qual deverá contemplar:

I – início do procedimento somente mediante denúncia fundamentada e por escrito de entidade filiada quite com suas obrigações;

II - audiência da entidade filiada infratora, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que receber a notificação, sob pena de nulidade da aplicação de qualquer penalidade; e

III – recurso, à Assembléia-Geral, da decisão que aplicar qualquer penalidade à entidade filiada infratora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a mesma dela tiver ciência.

Parágrafo único. As entidades filiadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar na FENAL desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Regulamento estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma total ou parcial, deste Estatuto, obedecidos os seguintes princípios:

I - a proposta de reforma estatutária poderá ser formulada pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer entidade filiada;

II – o Conselho de Representantes nomeará uma comissão de Reforma Estatutária composta por, no mínimo, 03 (três) membros, um dos quais será necessariamente bacharel em direito, incumbindo à comissão apresentar um anteprojeto das análises das emendas, da apresentação do projeto de reforma e da sustentação, em plenário, do trabalho realizado;

III - assegura-se às filiadas o direito de:

a) receber previamente cópia de todas as peças do processo de reforma estatutária;

b) apresentar, por escrito e com justificativa para cada caso, emendas aditivas, supressivas ou modificativas ao texto do anteprojeto; e

c) defender, em plenário, a emenda de sua autoria que tenha sido rejeitada ou acolhida apenas parcialmente pela comissão de reforma estatutária;

IV - o projeto de reforma estatutária somente será aprovada com 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos da Assembléia-Geral, em reunião extraordinária convocada para esse fim específico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da proposta; e

V - o Estatuto da FENALE não poderá ser reformado ou alterado em ano de eleição para os órgãos da entidade.

Art. 75. A decisão de dissolver a FENALE deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos desde que presentes à Assembléia-Geral, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas e será tomada, por chamada nominal, em reunião convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da FENALE, seu patrimônio reverterá em benefício da entidade de classe representativa dos servidores públicos do Poder Legislativo, em âmbito nacional.

Art. 76. Edson Kusma é Fundador e Presidente Emérito "In Memoriam" da FENALE.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, observada a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - A FENALE foi fundada em Porto Alegre/RS, em 22 de setembro de 1993, com a denominação inicial de FENAL - Federação Nacional dos Sindicatos e Associações dos Servidores dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal, alterado em Maceió/AL, em 24 de setembro de 1999, para FENAL - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal e agora passa a denominar-se FENALE - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federais e Estaduais.

Art. 79. As alterações promovidas no presente Estatuto, relacionadas com as atribuições da Diretoria e do Conselho fiscal, terão vigência imediata.

Art. 80. A Diretoria Executiva da FENALE promoverá o registro deste Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação, na forma e para os fins de direito.

São Luís, 29 de junho de 2007"

Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu o auxílio que a entidade recebeu do Departamento Jurídico da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, acionado pelo Vice-Presidente do Sudeste, Joélio Petró, na revisão geral da proposta estatutária, agradeceu também ao empenho da vice-presidente do Centro-Oeste, Maria dos Remédios Albuquerque, e parabenizou a todos pela forma democrática e tranqüila como foi efetuada a votação do estatuto e nada mais tendo a tratar deu por encerrado o VIII Congresso da FENAL, às treze horas e quinze minutos, e solicitou a confecção desta Ata, que vai pelo Sr. Presidente, João Moreira, pelo Secretário Geral, Gaspar Bissolotti Neto, e Relatora, Maria dos remédios Albuquerque, assinada.